



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP

01. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, através da sua **SECRETARIA DE GOVERNO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 10.024/19 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Srº Leonardo Gasparoto Gamba, Pregoeiro Oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Anna Júlia dos Santos e Marcelo Donizeti Grégio, designados através da Portaria nº 13.319/24, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.528/23, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio da Prefeitura Municipal www.doiscorregos.sp.gov.br.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º da Lei 14.133/21).

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/04/2024, às 08:00 horas
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/04/2024, às 07:00 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/04/2024, às 08:00 horas.
LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital.

02.02. Os itens são destinados exclusivamente para empresas ME/EPP.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP, através do endereço eletrônico www.doiscorregos.sp.gov.br, na Plataforma de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio do Almoxarifado Municipal em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

03.02. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município¹. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato/ata de registro de preços (art. 37 da Constituição Federal).

03.02.01. A intimação em Diário Oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (art. 363 do Código de Processo Penal).

03.02.02. Qualquer outra comunicação é facultativa pela Administração, sendo a regra a do Diário Oficial.

03.03. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 47 do Decreto nº 10.024/19).

03.04. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).

03.05. O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).

03.06. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

03.07. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

11.001 - Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 - Categoria Econômica **(Material de Consumo)**

10.301.0006.2025 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)

¹ <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/doiscorregos/>



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.301.0006.2039 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção das USF - Unidades Saúde da Família)

10.302.0006.2060 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do CAPS/SAUDE MENTAL)

10.301.0006.2218 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Farmácia Municipal)

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida.

05.02. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

05.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21.

05.02.02. Impedidas de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do artigo 49º da Lei nº 10.024/19.

05.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

05.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

05.02.05. Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

05.02.06. Tenha sido apenada nos termos do art. 96, IV, do Decreto-Lei 37/66.

05.02.07. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, parágrafo 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13).

05.02.08. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

05.02.09. Empresas que tenham contra si decisão judicial impedindo de participar em licitações.

05.03. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (art. 45 da Lei 9.784/99).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

05.04. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

05.05. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

05.06. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

05.07. O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema.

05.08. Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional ou Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 90 do Decreto Municipal nº 5.528/2023. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) Município(s): **Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê e Torrinha.**

05.09. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

05.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

05.11. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao prestá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

05.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

05.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

05.14. A obtenção do benefício referente aos itens de participação exclusiva de empresas ME/EPP fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

05.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

06.02. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

06.03. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dois Córregos/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

06.04. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

06.05. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

06.06. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

06.07. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

** Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*

** Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas*



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeira produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

*Sim, ME *Sim, EPP *Não, outros enquadramentos

06.08. As empresas que se enquadrarem no critério de preferência local e/ou regional, ou seja, com sede nos Municípios citados no item 05.08 e que se enquadrem nos critérios da Lei Complementar 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

06.08. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06.09. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

07. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

07.01.01 Os documentos de habilitação poderão ser enviados em conjunto com a proposta ou ao final da etapa de lances o pregoeiro solicitará, via “chat”, ao licitante vencedor que deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

07.02. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

07.03. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

07.04. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07.05. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

07.06. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

07.07. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

07.08. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

07.09. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

07.09.01. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

07.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

07.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

07.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

07.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

08. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

08.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca/modelo, quando houver.

08.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

08.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como o transporte no Município.

08.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

08.05. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

08.06. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

08.07. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

08.08. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

08.09. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital, conforme art. 28, §1º do Decreto Municipal 5.528/2023.

08.10. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08.11. Os documentos de habilitação listados no Termo de Referência deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

09.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.02. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

09.03. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.04. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.05. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

09.06. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

09.07. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.08. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

09.09. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

09.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, e poderá ser estipulado durante a sessão.

09.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

09.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

09.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

09.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

09.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

09.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

09.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.528/2023.

09.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

09.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

09.29.01. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

09.29.02. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

09.29.03. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

09.29.04. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

09.29.05. Empresas brasileiras;

09.29.06. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

09.29.07. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

09.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

09.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

09.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada , se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

09.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.01. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo, unitário e total, estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.02. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.03. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. As diligências serão deferidas a critério do Pregoeiro.

10.04. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.05. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.06. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.06.01. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.07. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.08. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.09. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.01. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.09. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.01.01. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.01.02. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.01.03. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.02. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.03. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.04. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.05. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.06. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.06.01. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.07. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

11.08. Será verificado se o licitante declarou no sistema de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.09. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.01. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

11.11.01. O(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) deverá(ão) encaminhar os documentos aludidos no item anterior em 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro via “chat”.

11.11.02. Respeitada a exceção do item 12.09., relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.12. Conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.01. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.02. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.09.01.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao instrumento convocatório, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.16.01. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.16.02. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, §2º da LC 123/06.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.01. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.01.01. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

12.01.02. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.02. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.02.01. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.03. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

12.03.01. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.04. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.05. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.06. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.01. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.01.01. O prazo para abertura de manifestação de intenção de recurso será informado no chat.

13.02. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.02.01. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.02.02. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

13.03. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.03.01. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.04. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2 da Lei nº 14.133/21.

13.05. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.06. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.02. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.01. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.02. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

15.02.01. O Termo de Contrato será enviado para o e-mail cadastrado no sistema da Licitar Digital pelo licitante vencedor, e, qualquer alteração, deverá ser comunicada ao Pregoeiro.

15.03. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

15.04. Caso o licitante vencedor não retorne o documento devidamente assinado, a Administração Pública convocará, novamente, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, através do Diário Oficial do Município e por e-mail, para que realize a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de abertura de processo licitatório e perda dos itens homologados.

15.04.01. Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Contrato nos prazos e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no Art. 48, § 2º do Decreto nº 10.024/2019 e no art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21.

15.05. Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.05.01. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.05.02. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.06. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.07. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e termos aditivos.

15.08. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, conforme Termo de Referência.

15.09. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, tais como:

15.09.01. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

15.09.02. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.09.03. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.09.04. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.09.05. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.09.06. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.01. O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.01. A execução dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

17.02. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.03. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Dois Córregos em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

17.04. Todos os serviços deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

18. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.01. Recebimento:

18.01.01 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

18.01.02 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da DETENTORA DA ATA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.01.03 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

18.01.04 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

18.01.05 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.01.06 - O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

18.01.07 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Contrato.

18.02. Liquidação:

18.02.01. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

18.02.02. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.02.02.01. O prazo de validade;

18.02.02.02. A data da emissão;

18.02.02.03. Os dados da Ata de Registro de Preços e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

18.02.02.04. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

18.02.02.05. O valor a pagar; e

18.02.02.06. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.02.03. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

18.03. Prazo de pagamento:

18.03.01. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e

18.03.02. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

18.04. Forma de pagamento:

18.04.01. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

18.04.02. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.04.03. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.04.04. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

18.04.05. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.05. Cessão de crédito:

18.05.01. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

18.05.02. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE;

18.05.03. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

18.05.04. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

18.05.05. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos); e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

18.05.06. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

18.06. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.07. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, o número da licitação, número do contrato/ata, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.01. Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

20.01.01. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.01.02. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.01.03. Der causa à inexecução total do contrato;

20.01.04. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.01.05. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.01.06. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.01.07. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.01.08. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

20.01.09. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.01.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.01.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

20.01.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.02. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.02.01. Advertência;

20.02.02. Multa;

20.02.03. Impedimento de licitar e contratar; e

20.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.03.02. As peculiaridades do caso concreto;

20.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.03.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.03.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

20.03.06. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.04. A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

20.04.01. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

20.04.02. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

20.04.03. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.04.04. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

20.04.05. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.05. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

20.05.01. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.05.02. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.05.03. As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.05.04. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

20.05.05. - A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.05.06. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.05.07. A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.05.08. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.05.09. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.05.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.05.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.05.11.01. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

20.05.11.02. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

20.05.11.03. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.07. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.08. É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.09. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

20.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

20.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.12.01. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12.02. Pagamento da multa.

20.12.03. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

20.12.04. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

20.12.05. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.12.06. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

21.01. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente e **EXCLUSIVAMENTE** pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.02. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

21.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.04. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

21.05. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

21.06. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.07. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto determinação do pregoeiro em sentido contrário.

21.07.01. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.08. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.01. Não será admitida subcontratação no objeto contratual.

23. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

23.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado através da plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município.

23.02. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, além de ser afixado no quadro de avisos da Secretaria de Governo, situada na Av. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.01. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.02. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.03. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.04. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.05. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.06. O resultado do presente certame ficará disponível no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos (www.doiscorregos.sp.gov.br).

24.07. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

24.08. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.09. Fica assegurado ao Município revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. Os casos omissos deste pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

25.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

25.01.01. Termo de Referência (**ANEXO I**);

25.01.02. Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO II**);

25.01.02. Minuta do Contrato (**ANEXO III**).

26. DO FORO

26.01. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Dois Córregos, 03 de abril de 2024.

RUY DIOMEDES FAVARO
Autoridade Competente

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de medicamentos.

1.2 - Os materiais constantes no objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente aquisição justifica-se na necessidade garantir o acesso da população a tratamentos médicos adequados, contribuindo para a promoção da saúde pública e a redução da morbidade e mortalidade por doenças.

2.2 - Nesse sentido, a compra de medicamentos é necessária para atender às demandas da população por tratamentos médicos essenciais, garantindo que os serviços de saúde estejam equipados para enfrentar as necessidades de saúde da comunidade.

2.3 - Além disso, a disponibilidade de medicamentos é fundamental para prevenir e controlar epidemias e surtos de doenças infecciosas, permitindo a rápida resposta e o tratamento adequado dos casos.

2.4 - Também, a aquisição de medicamentos assegura a continuidade dos tratamentos médicos para pacientes crônicos, evitando interrupções que possam comprometer a eficácia dos cuidados de saúde.

2.5 - Por fim, deve-se ressaltar que um procedimento licitatório proporciona legalidade, economicidade, eficiência e transparência na administração, promovendo a concorrência, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, e contribuindo para o controle de gastos, prevenção de conflitos de interesse e atualização tecnológica, além de fomentar a participação da comunidade local e assegurar a qualidade e adequação do produto às necessidades da administração.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	OBSERVAÇÃO
1	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML	250	FRASCOS	-
2	ACIDO VALPROICO 250MG	20000	COMPRIMIDOS	-
3	ALPRAZOLAM 1MG	90000	COMPRIMIDOS	-
4	ALPRAZOLAM 2 MG	75000	COMPRIMIDOS	-
5	AMITRIPTILINA 25MG	10000	COMPRIMIDOS	-
6	BROMAZEPAM 3MG	15000	COMPRIMIDOS	-
7	CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRASCO 100ML	30	FRASCOS	-
8	CARBAMAZEPINA 200MG	20000	COMPRIMIDOS	-
9	CARBONATO DE LITIO 300MG	12000	COMPRIMIDOS	-
10	CITALOPRAM 20MG	60000	COMPRIMIDOS	-
11	CLONAZEPAM 2MG	40000	COMPRIMIDOS	-
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	10000	COMPRIMIDOS	-
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	5000	COMPRIMIDOS	-
14	DIAZEPAM 10MG	18000	COMPRIMIDOS	-
15	FENITOINA 100MG	2000	COMPRIMIDOS	-
16	FENOBARBITAL 100MG	26000	COMPRIMIDOS	-
17	FLUOXETINA 20MG	25000	COMPRIMIDOS	-
18	FLUOXETINA 20MG/ML 20ML GOTAS	20	FRASCOS	-
19	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	15000	COMPRIMIDOS	-
20	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	12000	COMPRIMIDOS	-
21	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	15000	COMPRIMIDOS	-
22	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20ML	200	FRASCOS	-
23	NALTREXONA 50MG	5000	COMPRIMIDOS	-
24	NITRAZEPAM 5MG	5000	COMPRIMIDOS	-
25	NORTRIPTILINA 25MG	5000	COMPRIMIDOS	-
26	PERICIAZINA 40MG/ML 20ML	40	FRASCOS	-
27	PROMETAZINA 25MG	6000	COMPRIMIDOS	-
28	RISPERIDONA 1MG/ML 20ML GOTAS	200	FRASCOS	-
29	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	100000	COMPRIMIDOS	-
30	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10 MG/ML	300	FRASCOS	FRASCO 120 ML
31	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 5 MG /ML	550	FRASCOS	FRASCO 120 ML
32	ACETATO DE RETINOL 50000 UI+COLICALCIFEROL 10000UI/ML GOTAS	325	FRASCOS	FRASCO 10 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

33	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	86750	COMPRIMIDOS	-
34	ACIDO ASCORBICO 500MG	3000	COMPRIMIDOS	-
35	ÁCIDO ASCÓRBICO GOTAS 200 MG /ML	900	FRASCOS	FRASCO 20 ML
36	ACIDO FÓLICO 5 MG	27000	COMPRIMIDOS	-
37	ALBENDAZOL SUSPENSAO 40 MG/ML	300	FRASCOS	FRASCO 10 ML
38	ALENDRONATO 70MG	600	COMPRIMIDOS	-
39	AMINOFILINA 100MG	7700	COMPRIMIDOS	-
40	AMIODARONA 200 MG	20000	COMPRIMIDOS	-
41	ATENOLOL 50MG	62000	COMPRIMIDOS	-
42	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO 600 MG	305	FRASCOS	FRASCO 15 ML
43	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO 900 MG	760	FRASCOS	FRASCO 22,5 ML
44	AZITROMICINA 500 MG	3350	COMPRIMIDOS	-
45	BROMOPRIDA 10MG	25600	COMPRIMIDOS	-
46	BROMOPRIDA 4 MG /ML	550	FRASCOS	FRASCO 20 ML
47	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	20000	COMPRIMIDOS	-
48	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	200	AMPOLAS	AMPOLA 1 ML
49	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50 MG/ML	750	FRASCOS	FRASCO 100 ML
50	CARBOCISTEINA XAROPE PEDIÁTRICO 20MG/ML	600	FRASCOS	FRASCO 100 ML
51	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUS-CULAR + DILUENTE LIDOCAINA 1%	700	FRASCOS	FRASCO AMPOLA
52	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVE-NOSA	350	FRASCOS	FRASCO AMPOLA
53	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	310	BISNAGAS	BISNAGA 30 G
54	CETOCONAZOL 200MG	350	COMPRIMIDOS	-
55	CETOPROFENO 50MG/ML INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	450	AMPOLAS	AMPOLA 2 ML
56	CINARIZINA 75 MG	20000	COMPRIMIDOS	-
57	CIPROFLOXACINO 500 MG	4000	COMPRIMIDOS	-
58	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % NASAL COM CONTA GOTAS	1450	FRASCOS	FRASCO COM CONTA GOTAS 30 ML
59	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	11700	COMPRIMIDOS	-
60	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	1250	COMPRIMIDOS	-
61	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA 0,6 U/G + 0,01G/G	400	BISNAGAS	BISNAGA 30 G
62	DELTAMETRINA LOÇÃO 0,20 MG/ ML	100	FRASCOS	FRASCO 100 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

63	DELTAMETRINA SHAMPOO 0,20 MG/ML	400	FRASCOS	FRASCO 100 ML
64	DEXAMETASONA 0,1 % CREME	1050	BISNAGAS	BISNAGA 10 G
65	DICLOFENACO SODICO 50 MG	19000	COMPRIMIDOS	-
66	DIPIRONA 500 MG	100000	COMPRIMIDOS	-
67	DIPROPIANATO DE BETAMETASONA 5MG/ML +FOSFATO DE BETAMETASO-NA 2MG/ML INJETÁVEL	1300	AMPOLAS	AMPOLA 1 ML
68	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML AMP SUBCUTÂNEA	550	AMPOLAS	AMPOLA 0,4 ML
69	FLUCONAZOL 150 MG	700	COMPRIMIDOS	-
70	IBUPROFENO 300MG	8900	COMPRIMIDOS	-
71	LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50 MG	2500	COMPRIMIDOS	-
72	LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25 MG	12550	COMPRIMIDOS	-
73	LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 100/25	7000	COMPRIMIDOS	-
74	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	40000	COMPRIMIDOS	-
75	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	50200	COMPRIMIDOS	-
76	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	60300	COMPRIMIDOS	-
77	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	25600	COMPRIMIDOS	-
78	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% GELEIA	300	BISNAGAS	BISNAGA 30 G
79	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	200	FRASCOS	FRASCO 100 ML
80	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	9600	COMPRIMIDOS	-
81	METILDOPA 250 MG	21000	COMPRIMIDOS	-
82	METOCLOPRAMIDA 10 MG	3400	COMPRIMIDOS	-
83	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	15800	COMPRIMIDOS	-
84	NIMESULIDA 100 MG	11600	COMPRIMIDOS	-
85	NISTATINA 25000 UI/G CREME VAGINAL	650	BISNAGAS	BISNAGA 60 G
86	NITROFURANTOINA 100MG	1000	CÁPSULAS	-
87	NORFLOXACINO 400 MG	1000	COMPRIMIDOS	-
88	PALMITATO DE RETINOL 1000 UI/G+ COLECALCIFEROL 400 UI/G+ ÓXIDO DE ZINCO 100 MG/G	1550	BISNAGAS	BISNAGA 45 G
89	PARACETAMOL 500 MG	33700	COMPRIMIDOS	-
90	PENTOXIFILINA 400MG	2450	COMPRIMIDOS	-
91	PREDNISOLONA 3 MG/ML	330	FRASCOS	FRASCO 60 ML
92	PREDNISONA 20 MG	9700	COMPRIMIDOS	-
93	PREDNISONA 5 MG	6650	COMPRIMIDOS	-
94	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML ENDOVENOSO	350	AMPOLAS	AMPOLA 5 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

95	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO SACHE	800	ENVELOPES	-
96	SIMETICONA 75 MG/ML	1120	FRASCOS	FRASCO 10 ML
97	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME	900	BISNAGAS	BISNAGA 30 G
98	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5MG+250UI/G	1320	BISNAGAS	BISNAGA 15 G
99	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 0,4 MG/ML	45	FRASCOS	FRASCO 120 ML
100	TIBOLONA 2,5 MG	3600	COMPRIMIDOS	-
101	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100	FRASCOS	FRASCO 5 ML
102	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA B1, B2, B3, B5, B6, B12	20500	COMPRIMIDOS	-

3.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

3.4 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

3.5 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

3.6 - Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

3.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

3.8 - No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.9 - As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

3.10 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

3.11 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso.

3.12 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

3.13 - Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipo, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso.

3.14 - No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010.

3.15 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.16 - Além disso, compõem o preço unitário:

3.16.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Não será exigida garantia da contratação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, no prazo máximo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da CONTRATADA, nas dependências da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Tiradentes, nº 574 - Centro, no Município de Dois Córregos, no horário de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, exceto sábado, domingos e feriados, sendo o transporte e descarga por conta da CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado, máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis após a notificação do Município.

5.4 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.5 - Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos ajustes.

5.6 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATADA ou a apresentação de justificativas, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para os ajustes necessários, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.7 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Termo de Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.9 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento recebidas.

5.10 - A execução do objeto dar-se-á conforme especificado nos itens 3.1 e seguintes do presente Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

6.1 - O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico da Termo de Contrato acompanhará a execução da Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2 - O fiscal técnico da Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento da Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução da Termo de Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4 - O fiscal técnico da Termo de Contrato informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Termo de Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); e

6.7.6 - O fiscal técnico da Termo de Contrato comunicará ao GESTOR(A) da Termo de Contrato, em tempo hábil, o término da Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022); e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 - GESTOR(A) da Termo de Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.9.2 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.9.3 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.9.4 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.9.5 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.9.6 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI); e

6.9.7 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Termo de Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento:

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

7.1.6 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados do Termo de Contrato e do CONTRATANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução do Termo de Contrato;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

7.3.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.5.2 - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.5.3 - A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Termo de Contrato;

7.5.4 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.5.5 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os Termos de Contrato s administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos); e

7.5.6 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2 - A execução do objeto será única.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.4.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.4.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); e

8.4.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

8.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação econômico-financeira:

8.6.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após o julgamento das propostas.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 - Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 - Categoria Econômica

(Material de Consumo)

10.301.0006.2025 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)

10.301.0006.2039 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção das USF - Unidades Saúde da Família)

10.302.0006.2060 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do CAPS/SAUDE MENTAL)

10.301.0006.2218 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Farmácia Municipal)

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

13 - ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1 - É necessário justificar que o valor de referência dos itens não será divulgado na intenção de se obter maior competitividade entre os licitantes interessados e, assim, adquirir a proposta mais vantajosa para o Município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A presente aquisição justifica-se na necessidade garantir o acesso da população a tratamentos médicos adequados, contribuindo para a promoção da saúde pública e a redução da morbidade e mortalidade por doenças.

2.2 - Nesse sentido, a compra de medicamentos é necessária para atender às demandas da população por tratamentos médicos essenciais, garantindo que os serviços de saúde estejam equipados para enfrentar as necessidades de saúde da comunidade.

2.3 - Além disso, a disponibilidade de medicamentos é fundamental para prevenir e controlar epidemias e surtos de doenças infecciosas, permitindo a rápida resposta e o tratamento adequado dos casos.

2.4 - Também, a aquisição de medicamentos assegura a continuidade dos tratamentos médicos para pacientes crônicos, evitando interrupções que possam comprometer a eficácia dos cuidados de saúde.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - Não se aplica, uma vez que a Nova Lei de Licitações foi regulamentada na presente municipalidade através do Decreto nº 5.528, datado em 22 de dezembro de 2023, ou seja, o Plano Anual de Contratações está sendo elaborado pela primeira vez, a fim de reger as compras públicas para o exercício de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA

4.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	OBSERVAÇÃO
1	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML	250	FRASCOS	-
2	ACIDO VALPROICO 250MG	20000	COMPRIMIDOS	-
3	ALPRAZOLAM 1MG	90000	COMPRIMIDOS	-
4	ALPRAZOLAM 2 MG	75000	COMPRIMIDOS	-
5	AMITRIPTILINA 25MG	10000	COMPRIMIDOS	-
6	BROMAZEPAM 3MG	15000	COMPRIMIDOS	-
7	CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRASCO 100ML	30	FRASCOS	-
8	CARBAMAZEPINA 200MG	20000	COMPRIMIDOS	-
9	CARBONATO DE LITIO 300MG	12000	COMPRIMIDOS	-
10	CITALOPRAM 20MG	60000	COMPRIMIDOS	-
11	CLONAZEPAM 2MG	40000	COMPRIMIDOS	-
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	10000	COMPRIMIDOS	-
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	5000	COMPRIMIDOS	-
14	DIAZEPAM 10MG	18000	COMPRIMIDOS	-
15	FENITOINA 100MG	2000	COMPRIMIDOS	-
16	FENOBARBITAL 100MG	26000	COMPRIMIDOS	-
17	FLUOXETINA 20MG	25000	COMPRIMIDOS	-
18	FLUOXETINA 20MG/ML 20ML GOTAS	20	FRASCOS	-
19	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	15000	COMPRIMIDOS	-
20	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	12000	COMPRIMIDOS	-
21	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	15000	COMPRIMIDOS	-
22	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20ML	200	FRASCOS	-
23	NALTREXONA 50MG	5000	COMPRIMIDOS	-
24	NITRAZEPAM 5MG	5000	COMPRIMIDOS	-
25	NORTRIPTILINA 25MG	5000	COMPRIMIDOS	-
26	PERICIAZINA 40MG/ML 20ML	40	FRASCOS	-
27	PROMETAZINA 25MG	6000	COMPRIMIDOS	-
28	RISPERIDONA 1MG/ML 20ML GOTAS	200	FRASCOS	-
29	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	100000	COMPRIMIDOS	-
30	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10 MG/ML	300	FRASCOS	FRASCO 120 ML
31	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 5 MG /ML	550	FRASCOS	FRASCO 120 ML
32	ACETATO DE RETINOL 50000 UI+COLICALCIFEROL 10000UI/ML GOTAS	325	FRASCOS	FRASCO 10 ML
33	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	86750	COMPRIMIDOS	-
34	ACIDO ASCORBICO 500MG	3000	COMPRIMIDOS	-



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

35	ÁCIDO ASCÓRBICO GOTAS 200 MG /ML	900	FRASCOS	FRASCO 20 ML
36	ACIDO FÓLICO 5 MG	27000	COMPRIMIDOS	-
37	ALBENDAZOL SUSPENSAO 40 MG/ML	300	FRASCOS	FRASCO 10 ML
38	ALENDRONATO 70MG	600	COMPRIMIDOS	-
39	AMINOFILINA 100MG	7700	COMPRIMIDOS	-
40	AMIODARONA 200 MG	20000	COMPRIMIDOS	-
41	ATENOLOL 50MG	62000	COMPRIMIDOS	-
42	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO 600 MG	305	FRASCOS	FRASCO 15 ML
43	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO 900 MG	760	FRASCOS	FRASCO 22,5 ML
44	AZITROMICINA 500 MG	3350	COMPRIMIDOS	-
45	BROMOPRIDA 10MG	25600	COMPRIMIDOS	-
46	BROMOPRIDA 4 MG /ML	550	FRASCOS	FRASCO 20 ML
47	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	20000	COMPRIMIDOS	-
48	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	200	AMPOLAS	AMPOLA 1 ML
49	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50 MG/ML	750	FRASCOS	FRASCO 100 ML
50	CARBOCISTEINA XAROPE PEDIÁTRICO 20MG/ML	600	FRASCOS	FRASCO 100 ML
51	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUS-CULAR + DILUENTE LIDOCAINA 1%	700	FRASCOS	FRASCO AMPOLA
52	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVE-NOSA	350	FRASCOS	FRASCO AMPOLA
53	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	310	BISNAGAS	BISNAGA 30 G
54	CETOCONAZOL 200MG	350	COMPRIMIDOS	-
55	CETOPROFENO 50MG/ML INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	450	AMPOLAS	AMPOLA 2 ML
56	CINARIZINA 75 MG	20000	COMPRIMIDOS	-
57	CIPROFLOXACINO 500 MG	4000	COMPRIMIDOS	-
58	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % NASAL COM CONTA GOTAS	1450	FRASCOS	FRASCO COM CONTA GOTAS 30 ML
59	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	11700	COMPRIMIDOS	-
60	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	1250	COMPRIMIDOS	-
61	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA 0,6 U/G + 0,01G/G	400	BISNAGAS	BISNAGA 30 G
62	DELTAMETRINA LOÇÃO 0,20 MG/ ML	100	FRASCOS	FRASCO 100 ML
63	DELTAMETRINA SHAMPOO 0,20 MG/ML	400	FRASCOS	FRASCO 100 ML
64	DEXAMETASONA 0,1 % CREME	1050	BISNAGAS	BISNAGA 10 G



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

65	DICLOFENACO SODICO 50 MG	19000	COMPRIMIDOS	-
66	DIPIRONA 500 MG	100000	COMPRIMIDOS	-
67	DIPROPIANATO DE BETAMETASONA 5MG/ML +FOSFATO DE BETAMETASO-NA 2MG/ML INJETÁVEL	1300	AMPOLAS	AMPOLA 1 ML
68	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML AMP SUBCUTÂNEA	550	AMPOLAS	AMPOLA 0,4 ML
69	FLUCONAZOL 150 MG	700	COMPRIMIDOS	-
70	IBUPROFENO 300MG	8900	COMPRIMIDOS	-
71	LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50 MG	2500	COMPRIMIDOS	-
72	LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25 MG	12550	COMPRIMIDOS	-
73	LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 100/25	7000	COMPRIMIDOS	-
74	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	40000	COMPRIMIDOS	-
75	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	50200	COMPRIMIDOS	-
76	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	60300	COMPRIMIDOS	-
77	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	25600	COMPRIMIDOS	-
78	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% GELEIA	300	BISNAGAS	BISNAGA 30 G
79	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	200	FRASCOS	FRASCO 100 ML
80	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	9600	COMPRIMIDOS	-
81	METILDOPA 250 MG	21000	COMPRIMIDOS	-
82	METOCLOPRAMIDA 10 MG	3400	COMPRIMIDOS	-
83	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	15800	COMPRIMIDOS	-
84	NIMESULIDA 100 MG	11600	COMPRIMIDOS	-
85	NISTATINA 25000 UI/G CREME VAGINAL	650	BISNAGAS	BISNAGA 60 G
86	NITROFURANTOINA 100MG	1000	CÁPSULAS	-
87	NORFLOXACINO 400 MG	1000	COMPRIMIDOS	-
88	PALMITATO DE RETINOL 1000 UI/G+ COLECALCIFEROL 400 UI/G+ ÓXIDO DE ZINCO 100 MG/G	1550	BISNAGAS	BISNAGA 45 G
89	PARACETAMOL 500 MG	33700	COMPRIMIDOS	-
90	PENTOXIFILINA 400MG	2450	COMPRIMIDOS	-
91	PREDNISOLONA 3 MG/ML	330	FRASCOS	FRASCO 60 ML
92	PREDNISONA 20 MG	9700	COMPRIMIDOS	-
93	PREDNISONA 5 MG	6650	COMPRIMIDOS	-
94	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML ENDOVENOSO	350	AMPOLAS	AMPOLA 5 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

95	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO SACHE	800	ENVELOPES	-
96	SIMETICONA 75 MG/ML	1120	FRASCOS	FRASCO 10 ML
97	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME	900	BISNAGAS	BISNAGA 30 G
98	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5MG+250UI/G	1320	BISNAGAS	BISNAGA 15 G
99	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 0,4 MG/ML	45	FRASCOS	FRASCO 120 ML
100	TIBOLONA 2,5 MG	3600	COMPRIMIDOS	-
101	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100	FRASCOS	FRASCO 5 ML
102	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA B1, B2, B3, B5, B6, B12	20500	COMPRIMIDOS	-

4.2 - Também, foi elaborado Termo de Referência nos moldes do inciso XXIII do art. 6º da Nova Lei de Licitações, o qual consta em anexo ao presente documento.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Em atenção ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos levantamento de mercado de acordo com as predefinições constantes § 1º e seguintes do art. 23 da mesma legislação citada, através do qual verificamos que o valor total estimado da contratação pretendida é R\$ 493.511,05 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e onze reais e cinco centavos).

5.2 - Ademais, o levantamento de mercado contendo a estimativa dos preços da contratação encontra-se anexa ao presente Estudo de Técnico Preliminar.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Destarte, verifica-se que o direito à saúde é uma obrigação prevista da Carta Magna de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

6.2 - Nesse sentido, os presentes subscritores levantaram a relação de medicamentos com maior demanda para a população, a fim de realizar uma grande aquisição, objetivando melhores preços e maior economicidade de recursos públicos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

6.3 - Diante disso, a solução escolhida é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, através de processo licitatório na modalidade PREGÃO, objetivando a legalidade, economicidade, eficiência e transparência na administração, promovendo a concorrência, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, e contribuindo para o controle de gastos e prevenção de conflitos de interesse, além de fomentar a participação da comunidade local e assegurar a qualidade e adequação do serviço às necessidades da administração.

6.4 - Por fim, o detalhamento da solução como um todo encontra-se disponível no item 03 do Termo de Referência, o qual consta em anexo ao presente documento.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 - Destarte, salientamos que todos os materiais relacionados no item 4.1 do presente ETP comumente classificam-se como “medicamentos”.

7.2 - No entanto, ainda que existem semelhanças mercadológicas, ao analisarmos individualmente verificamos características e peculiaridades distintas, as quais impossibilitam que sejam grupados em um único lote de disputa.

7.3 - Nesse sentido, disserta o Tribunal de Contas da União através da Súmula nº 247 a respeito da divisibilidade dos itens em processos licitatórios:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

7.4 - Por isso, em atenção aos fatores acima relacionados, concluímos que é indispensável a adjudicação do objeto levando em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM ofertado durante a disputa de lances, objetivamente maior competitividade e economicidade para o erário público, bem como atender as orientações dos órgãos fiscalizadores.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 - A efetividade da contratação será apurada através do índice de economicidade, o qual indicará a quantidade de recursos públicos poupados através da realização de certame licitatório.

8.2 - Também, deverão ser observados possíveis itens desertos e/ou fracassados, os quais poderão ser indicativos de possíveis vícios na fase preparatória.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 - A administração deverá preparar-se para o momento de efetiva execução contratual através da capacitação de gestores e fiscais, os quais devem garantir a legalidade, eficiência, transparência, prevenção de irregularidades e gestão eficiente de recursos públicos.

9.2 - Também, o Município deverá providenciar instalações adequadas para o recebimento das mercadorias, a fim de proporcionar organização e controle, prevenir danos e perdas, promover a eficiência operacional, garantir a segurança dos colaboradores e cumprir as normas e regulamentos cabíveis ao objeto licitado.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 - Atualmente, o Município possui as Atas de Registro de Preços nº 232 e 300/2023 vigentes, com as empresas IPERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA, respectivamente.

10.2 - Em ambos os instrumentos supracitados a forma de julgamento é o maior desconto em relação à tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 - Atualmente, o Município de Dois Córregos ocupa a 10ª no ranking do “Programa VerdeAzul”, o qual é referente a uma iniciativa do governo do estado de São Paulo, no Brasil, voltada para a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável.

11.2 - Isso significa que o poder público municipal também dispõe de estratégias para minimizar os impactos ambientais de suas contratações, através da separação do lixo reciclável para coleta seletiva e ainda a existência de um Ecoponto Municipal, objetivando o correto descarte de materiais que podem ser reutilizados.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostrasse VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

12.2 - A prestação de serviços constantes no presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13 - ORÇAMENTO SIGILOSO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

13.1 - É necessário justificar que o valor de referência dos itens não será divulgado na intenção de se obter maior competitividade entre os licitantes interessados e, assim, adquirir a proposta mais vantajosa para o Município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n. [REDACTED] SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: _____ (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, - _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório em epígrafe, que é parte integrante deste Termo de Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido ofertados, independentemente de transcrição.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do CONTRATADO; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2ª - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

2.1 - O preço CONTRATADO, as especificações do objeto, os quantitativos de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

5º - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6ª - DO PREÇO

6.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7º - DO PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1 - Os preços CONTRATADOS serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

8.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; e

8.2.2 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

8.3.1 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7 - Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.8 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.9 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.10 - Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.11 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.12 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.13 - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.14 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.15 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.16 - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.17 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.18 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.19 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.20 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.21 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.22 - O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

8.23 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.24 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.25 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor CONTRATADO.

8.27 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços CONTRATADOS.

8.28 - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.14 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.8 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.23 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.1.24 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.25 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.26 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.27 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.28 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.1.29 - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

10.1.30 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.31 - Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.32 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.1.33 - Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.1.34 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.36 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.36.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.36.2 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.36.3 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

10.1.36.4 - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.36.5 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal; e

10.1.36.6 - Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal n. 14.133/21):

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal n. 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/21.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência.

11.2.2. Multa.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa será calculada da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.5.1 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

11.5.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

11.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

11.11. A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.13.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

11.13.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/13.

11.13.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal n. 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

11.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

11.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.17.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.17.2. Pagamento da multa.

11.17.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

11.17.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

11.17.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.17.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (Art. 92, inciso XIX, da Lei Federal n. 14.133/21).

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 - Indenizações e multas.

12.4.4 - A extinção do Termo de Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal n. 14.133/21).

12.4.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/21).

13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 - Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 - Categoria Econômica

(Material de Consumo)

10.301.0006.2025 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)

10.301.0006.2039 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção das USF - Unidades Saúde da Família)

10.302.0006.2060 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do CAPS/SAUDE MENTAL)

10.301.0006.2218 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Farmácia Municipal)

14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos (Art. 92, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21).

15ª - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (Art. 132, da Lei Federal n. 14.133/21).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal n. 14.133/21.

16ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste Termo de Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 - A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e sub-contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

16.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) _____ como Gestor(a); o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Técnico(a); e o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.

18ª - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

19ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, ____ de _____ de 20____.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

R.G. nº _____

Nome Completo

R.G. nº _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO nº ____/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de educação infantil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE está cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO nº ____/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de educação infantil.

Nome	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	██████████
Endereço (*)	██ ██
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Cargo	Secretário de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	governo@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: _____.

CNPJ: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024.

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2024.

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de educação infantil.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA

Secretário de Governo